



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPI/IFCE Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece critérios complementares ao Regulamento de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFCE para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância e presencial com oferta de carga horária a distância.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) e o Centro de Referência de Educação a Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições, resolvem estabelecer critérios complementares ao Regulamento de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFCE para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância e presencial com oferta de carga horária a distância.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância e cursos presenciais com oferta de carga horária a distância, faz-se necessário:

I - Existência, no campus de oferta, do Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEaD), com a seguinte composição mínima: o coordenador do núcleo, um responsável pelo desenho pedagógico e um responsável pela administração ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e dos sistemas de informática (observar RESOLUÇÃO Nº 77, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a composição e organização dos Núcleos de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância do IFCE).

II - Existência, no campus de oferta, de estrutura física e tecnológica para o suporte ao ensino a distância, destacando a estrutura física para a realização das aulas síncronas, bem como a existência de laboratório de informática disponível para o acesso dos estudantes, caso necessitem.

III - Corpo docente/tutorial com formação e/ou experiência para o ensino a distância.

IV - Utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) do IFCE, como plataforma oficial.

### **DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 2º Na organização curricular, as disciplinas ofertadas integralmente ou parcialmente a distância deve garantir 40% da sua carga horária total com interação direta entre professor e estudantes, entendendo-se por interação direta, aulas presenciais ou aulas síncronas com a participação direta dos estudantes.

## **DA SISTEMATIZAÇÃO DAS AULAS SÍNCRONAS E PRESENCIAIS**

Art. 3º A carga horária das aulas síncronas e presenciais deverá ser ministrada pelo docente no campus de oferta do curso ou em outro ambiente institucional do IFCE, exceto nos casos em que houver problemas de conectividade e com autorização fundamentada pela gestão de pós-graduação do campus.

§1º A carga horária das aulas presenciais poderá ser ministrada pelo docente, quando for o caso, em espaços de instituições parceiras.

§2º Todas as aulas síncronas devem ser gravadas e disponibilizadas para os discentes, devendo o NTEaD do campus solicitar, via SUAP, a liberação de espaço virtual para o docente.

§3º Caso seja necessária a gravação de videoaulas e o campus não possua a estrutura física e tecnológica adequada, a coordenação do curso poderá solicitar apoio ao Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do IFCE, o qual irá analisar a viabilidade do atendimento à demanda, estando aquela condicionada a prazos e recursos humanos disponíveis.

## **DA TUTORIA À DISTÂNCIA**

Art. 4º A tutoria à distância e/ou presencial (quando for o caso) será exercida pelo docente responsável pelo componente curricular, salvo em casos específicos em que a proposta do curso preveja o exercício das atividades por profissionais diferentes.

## **DO PLANEJAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR EM MATRIZ DE DESIGN EDUCACIONAL (MATRIZ DE)**

Art. 5º Independentemente dos percentuais de carga horária a distância e presencial do componente curricular, o planejamento de toda a disciplina deve ser realizado em matriz de design educacional (Matriz DE), contendo informações detalhadas sobre as atividades presenciais e atividades a distância.

§1º A matriz DE é o documento que reúne todas as informações sobre a disciplina, contendo o planejamento dos conteúdos e das atividades, bem como a indicação dos materiais didáticos que serão utilizados, informações sobre avaliação e frequência, distribuição de cargas horárias, cronogramas e prazos.

§2º A matriz DE que deverá ser entregue ao NTEaD do Campus no prazo de até 60 dias antes do início do componente curricular, excetuando-se o período que compreende as férias docentes.

§3º A composição dos materiais didáticos pode envolver tanto a produção autoral de novos recursos educacionais quanto a seleção e uso de recursos já disponíveis em Recursos Educacionais Abertos (REAs).

§4º O CREaD disponibilizará o modelo de matriz DE, devendo o campus ou pessoa interessada solicitar sempre o mais atualizado, considerando que este documento pode sofrer atualizações em função de melhorias e/ou adequações à legislação vigente.

## **DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES**

Art. 6º Os critérios para composição da nota, a partir das notas obtidas nas atividades avaliativas a distância e presenciais (quando for o caso), ficarão a cargo do docente do componente curricular, em consonância com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFCE e deverão estar descritos na matriz de design educacional (Matriz DE).

Art. 7º A frequência do aluno será aferida com base na participação em encontros e/ou atividades, a distância e/ou presenciais, planejadas para o componente curricular.

§ 1º A frequência do aluno será apurada adotando-se os seguintes critérios:

I - no caso de disciplinas parcialmente a distância, da carga horária total da disciplina, deduz-se a carga horária de momentos de interação direta (aulas presenciais e aulas síncronas). A diferença deve ser distribuída pelo número de atividades assíncronas planejadas;

II - no caso de disciplinas totalmente a distância, a carga horária deve ser distribuída pela aulas síncronas e atividades assíncronas previstas dentro do AVA;

§ 2º As informações relativas à distribuição da frequência deverão estar descritas na Matriz DE.

## **DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO**

Art. 8º Os projetos pedagógicos de curso (PPC) na modalidade a distância e presencial com oferta de carga horária a distância devem prever:

I - Organização curricular adequada ao ensino a distância;

II - Informações sobre o planejamento do *design* educacional dos componentes curriculares na matriz de *design* educacional (matriz DE);

III - Metodologias adequadas ao ensino a distância, destacando a mediação didático-pedagógica;

IV - Recursos didáticos digitais, incluindo a indicação do AVA e da plataforma para a realização das aulas síncronas;

V - Avaliação da aprendizagem adequada ao ensino a distância, incluindo a informação sobre a frequência dos estudantes;

VI - Informação sobre a formação e/ou experiência do corpo docente para atuação na EaD;

VII - Nos planos de unidade didática (PUDs), a previsão de metodologia, avaliação e referências condizentes com a oferta da carga horária a distância.

## **DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO DOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO DE CURSO E DE ALTERAÇÃO DE PPC**

Art. 9º Os campi devem incluir, além da documentação e no fluxo dos processos de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* e dos processos de alteração de PPC, nos quais estejam previstos oferta de carga horária na modalidade de educação a distância, o parecer técnico-pedagógico do Centro de Referência de Educação a Distância (CREaD) do IFCE, o qual será baseado na observância dos artigos 1º e 2º desta instrução normativa.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo apenas complementar os

processos de criação de curso e/ou alteração de PPC, não excluindo a exigência dos documentos indicados no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFCE.

§ 2º No fluxo, o parecer do CREaD será emitido somente após análise e manifestação do Departamento de Pós Graduação da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Casos omissos serão dirimidos pela PRPI e pelo CREaD.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

IGOR DE MORAES PAIM  
Diretor do Centro de Referência em Educação a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 03/04/2024, às 15:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moraes Paim, Diretor(a) do Centro de Referência em EAD**, em 04/04/2024, às 14:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6053779** e o código CRC **035D1C2A**.